



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO MEDIANTE RESSARCIMENTO Nº 001/2024

Convênio de Cessão mediante Ressarcimento de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **RADIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV** e a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: 2023-5TK79

CEDENTE: RADIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO, autarquia estadual inscrita sob o **CNPJ Nº 36.049.641/0001-88**, situado na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2.141, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-403, representado pela Sra. **MARIA GORETTI SCARDUA GARCIA**, brasileira, portadora do CPF nº 704.887.467-87 e da CI nº 502942.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ Nº 28.483.014/0001-22, situado na Rua Jose Alexandre Buais, n.º 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, representado pelo Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, brasileiro, portador do CPF nº 735.207.487-20 e da CI nº 428.335 SSP/ES.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da **RADIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO**, Sr. **THELMO SCARPINE DE ANDRADE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **TECNICO SUPERIOR**, n.º funcional **2789442**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos do Decreto nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, publicado no D.O. em 11 de janeiro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do resumo do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, e por termo final por um período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada o resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cedido entrará em exercício no órgão cessionário no dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO

As prerrogativas de encerramento de cessão estão dispostas nos art. 42 a 45 do Decreto 5.593-R/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO São hipóteses de rescisão e encerramento antecipado da cessão:

- I - A apresentação de solicitação de rescisão do convênio pelo cedente, cessionário ou cedido;
- II - A exoneração do cedido do cargo em comissão ou interrupção da designação para função de confiança no quadro do cessionário;
- III - O inadimplemento de três parcelas de ressarcimento de remuneração ou de contribuição previdenciária pelo cessionário; ou
- IV - O descumprimento de quaisquer das regras contidas no Decreto pelo cedido ou pelo cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, mediante ressarcimento, nos termos dos artigos 15 a 20 do Decreto 5.593-R/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio do Grupo de Recursos Humanos ou unidade equivalente do órgão, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o último dia do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do artigo 20 do Decreto nº Decreto 5.593-R/2024, e conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio	R\$ 7.452,85
Auxílio Alimentação	R\$ 450,00
Parcelas de natureza remuneratória de caráter permanente ou cujos pagamentos forem compatíveis com a cessão.....	R\$
TOTAL BRUTO	R\$ 7.902,85

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM (Fundo Financeiro–FF/ Fundo Previdenciário–FP)	R\$ 1.043,40
IRRF.....	R\$ 866,60
PREVES (se houver)	R\$ 0,00
TOTAL DESCONTOS	R\$ 1.910,00
TOTAL LIQUIDO	R\$ 5.992,85
Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....	R\$ 1.043,40
Provisão de 1/12 (um doze avos) mensal do montante anual reservado para o pagamento de décimo terceiro vencimento..	R\$ 621,07

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO em periodicidade mensal, deverá proceder os repasses financeiros decorrentes da cessão, mediante o pagamento de Documento Único de Arrecadação - DUA, a ser enviado pelo CEDENTE, segregando-se, por documento de arrecadação, os ressarcimentos relativos à remuneração do servidor dos relativos às contribuições previdenciárias patronais.

PARÁGRAFO QUARTA - O CESSIONÁRIO deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação do resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 03 de Julho de 2024.

MARIA GORETTI SCARDUA GARCIA

Diretor-Geral RTV

Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Presidente

THELMO SCARPINE DE ANDRADE ALMEIDA

Servidor Cedido

TESTEMUNHAS:

RINALDO CAMARA MELO (Cedente)

CPF 074.318.557-96

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA GORETTI SCARDUA GARCIA
DIRETOR-GERAL
RTV - RTV - GOVES
assinado em 03/07/2024 20:03:34 -03:00

THELMO SCARPINE DE ANDRADE ALMEIDA
TECNICO SUPERIOR
GEJOPTV - RTV - GOVES
assinado em 03/07/2024 20:36:20 -03:00

RINALDO CAMARA MELO
GERENTE
GA - RTV - GOVES
assinado em 04/07/2024 08:05:52 -03:00

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
CIDADÃO
assinado em 08/07/2024 20:12:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/07/2024 20:12:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA GORETTI SCARDUA GARCIA (DIRETOR-GERAL - RTV - RTV - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WR0T3W>